



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
3ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)3308-7406 -
E-mail: gua-3vj-s@tjpr.jus.br

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Processo nº: 0002176-08.2018.8.16.0031

Autor(s): JOSILENE LOSSO
JOSÉ LOSSO FILHO
OSCAR LOSSO

Réu(s): J J SCHARAM ME representado(a) por JOSE JAURI SCHRAM
JOSE JAURI SCHRAM

DECISÃO

Vistos e etc.;

A propósito dos declaratórios manejados pelos requerentes (item 109.1), embora devam ser conhecidos diante da respectiva tempestividade, quanto ao mérito não merecem guarida na medida em que demonstraram inconformismo contra tópico expressamente decidido pelo Juízo e que bem foram compreendidos, transparecendo que pretendem propriamente a revisão da decisão de modo a reclamar a necessidade de interposição de recurso adequado e que permita o exercício da revisão.

É que o magistrado decidiu pelo julgamento do processo com base nas provas e correspondentes fatos que foram tratados na motivação da sentença, inclusive tendo sido analisado que o encerramento das atividades empresarias pela requerida não dependia de formal registro da cessação das atividades em seu registro civil; compreendendo-se que apreensões dos seus instrumentos de trabalho seriam suficientes para a demonstração da cessação das suas atividades.

No mais, houve expressa e categórica decisão pela responsabilização dos requerentes pelos encargos decorrentes da sucumbência, e é certo que a revisão depende da interposição de recurso que autorize o exercício da revisão.

Sem mais delongas nego provimento aos declaratórios.

Int. Dil. Nec.

Guarapuava, 21 de julho de 2020.

Bernardo Fazolo Ferreira
JUIZ DE DIREITO

